



EDITAL DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 0011208.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011208.09-2020

1.0 - PREAMBULO:

1.1 - A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário previstos, localizada no Edifício Jose Alexandre Silva dos Santos, Anexo I, situado na Rua Pessoa Anta, 410, centro, Uruoca-CE, CEP: 62.460-000, fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, no tipo **Melhor Técnica**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as Condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 192/2016 de 10/03/2016, Decreto Municipal nº. 015/2017, de 15/05/2017 e em toda legislação vigente que rege o assunto.

1.2 - A proposta técnica bem como os documentos de habilitação, serão entregues no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, as **09:00H** do dia **05 DE OUTUBRO DE 2020**, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA**, conforme discriminação no Anexo I, parte integrante desta Concorrência.

2.1.1- O quantitativo de vagas ofertadas é de 06 (seis) vagas, sendo distribuídas da seguinte maneira:

LOTE 01:

SEDE: 02 (duas) vagas destinadas ao táxi convencional,

CAMPANÁRIO: 03 (três) vagas destinadas ao táxi convencional,

PARACUÁ: 01 (uma) vaga destinada ao táxi convencional.

2.2 - INTEGRAM ESTE EDITAL:

2.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2.2.2 - ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA TECNICA

2.2.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSAO

2.2.4 - ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISICAO DE VEÍCULO

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000

Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br Email: seafin.uruoca@gmail.com



2.3- Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Física e/ou jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, de cada licitante;

ADUDICATARIA: Pessoa Física e/ou jurídica vencedora da licitação, a qual será adjudicada o seu objeto;

PERMISSAO: Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município de Uruoca-CE delegará a Permissionária o uso objeto desta licitação;

PERMITENTE /CONTRATANTE: O Município de Uruoca-CE, que é signatário do instrumento contratual;

PERMISSIONARIA / CONTRATADA: Pessoa física/jurídica a qual for adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

FISCALIZACAO / INTERVENIENCIA: Secretaria Municipal da Gestão Pública, que é a entidade encarregada do acompanhamento e da fiscalização do contrato;

USUARIO: Pessoa que utiliza o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Uruoca-CE, objeto da permissão de uso;

CONTRATO DE ADESÃO: O instrumento unilateral de delegação da Permissão a ser assinado entre o Município de Uruoca-CE e a Permissionária;

VAGA: Unidade de delegação, mediante permissão, operada por um único profissional autônomo, ou seu condutor auxiliar, através de um único veículo.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta licitação todas as **Pessoas Jurídicas** que atenderem as exigências deste edital, desde que não detenham o número limite de 05 (cinco) permissões atualmente e **Pessoas Físicas** que desejarem prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros - táxi, nos termos deste edital de licitação, do termo de referência e demais diplomas legais.

3.2 - Em obediência a lei Federal nº. 8.666/93 é vedada a participação de empresas:

a) Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação (art.78);



- b) Que tenha(m) sido considerada(s) inidônea(s) pela Administração pública e, caso participe do processo licitatório estará(ao) sujeito(s) parágrafo único as penalidades previstas no Art. 97 da lei Federal nº. 8.666/93;
- c) Que seja reunida em consorcio ou coligação;
- d) Cujo os sócios ou diretores pertençam simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.3 - E vedada, nesta licitação, a participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Uruoca não aposentados(as) ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada, bem como empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma art. 9º. Da lei Federal 8.666/93.

3.3.1- As pessoas Jurídicas que desejarem participar da licitação deve ter obrigatoriamente os serviços de transporte de passageiros como uma de suas atividades.

3.4 - Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar que teve sua permissão ou seu registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.

3.5 - O licitante que pretender se fazer representar nesta licitação deverá entregar Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em cartório, **OU PUBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar o licitante nesta licitação.

3.5.1 - No caso de procuração particular está deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante.

3.6 - Será permitida a participação na licitação de ex-permissionários que tenham transferido, a qualquer título, sua permissão, como também a não permissionários.

3.7 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas físicas/jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

3.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma (s) irregularidade (s), devendo protocolar o pedido até 05 dias uteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 dias uteis.

3.9 - O licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação

4.0 - DA HABILITAÇÃO:

4.1 - Para habilitarem-se nesta Licitação, os interessados deverão apresentar envelope fechado com o seguinte direcionamento:



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 0011208.2020
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

4.2 - O envelope "A" deverá conter o 01(uma) via, dos documentos a seguir relacionados:

DA PESSOA FÍSICA (ENVELOPE "A")

4.2.1 - Habilitação Pessoa Física:

4.2.1.1 - Cópia da Carteira de Identidade (RG);

4.2.1.2 - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.1.3.1 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B";

4.2.1.3.2 - As pessoas com deficiência deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B", constando na mesma a ressalva de sua condição e necessidade de veículo adaptado às especificidades ressalvadas;

4.2.1.4 - Comprovação de quitação dos serviços eleitorais;

4.2.1.5 - Comprovante de quitação militar, se for do sexo masculino;

4.2.1.6 - Certidão Criminal negativa do licitante expedida pelo fórum da Comarca de Uruoca;

4.2.1.7 - Comprovante de endereço no nome do licitante ou quando residir em imóvel locado declaração do proprietário do imóvel com comprovante reconhecido em cartório;

4.2.1.8 - Comprovante fornecido pelo DETRAN de não ter cometido nos últimos 12(doze) meses infrações que totalizem 21 (vinte e um) pontos;

4.2.1.9 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

4.2.1.10 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Ceará, dentro do período de validade;

4.2.1.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Uruoca, com validade na data de abertura da licitação, emitida pelo Setor de Tributos do Município de Uruoca;

4.2.1.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

DA PESSOA JURIDICA (ENVELOPE "A")

4.2.2 - Habilitação Pessoa jurídica:

4.2.2.1 - Registro Comercial arquivado na Junta Comercial respectiva no caso de empresa individual, cujo objeto do contrato social seja o "transporte individual de passageiros";

4.2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e de sociedade por ações, cujo objeto do contrato social seja o "transporte individual de passageiros";

4.2.2.3 - Documentos de identificação dos sócios (RG e CPF);

4.2.2.4 - Documentação de identificação do representante da empresa (mediante procuração com firma reconhecida);

4.2.2.5 - Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

4.2.2.6 - Alvará de funcionamento.

4.2.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURIDICA:

4.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2015.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede da licitante;

4.2.3.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS- CRF, emitida pela caixa Econômica Federal;

4.2.3.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



4.2.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

4.3 - ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

4.3.1 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CPF.

4.3.2 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A", não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido a licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Comissão.

4.3.3 - As certidões de comprovação de regularidade, exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes.

4.3.4 - A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada

4.3.5 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

4.3.6 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

4.3.7 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.3.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, é facultado a Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

4.3.9 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente.

5.0 - DA PROPOSTA TÉCNICA:

5.1 - Para a proposta técnica, o licitante deverá entregar, até o horário e dia previsto neste edital, envelope colado, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE

g
R
L
D



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 0011208.2020
ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE:**

5.2 - Para a proposta técnica, os licitantes deverão apresentar:

5.2.1 - Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado "**Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo**", conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;

5.2.2 - Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo II, deste edital.

5.3 - A Pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será atribuída conforme explicitado no item 07 deste edital.

5.4 - Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato.

5.5 - Os candidatos serão chamados em ordem decrescente de **PONTUAÇÃO TÉCNICA** (PT), sendo:

5.5.1 - para o LOTE 01:

SEDE: 02 (duas) vagas destinadas ao táxi convencional,

CAMPANÁRIO: 03 (três) vagas destinadas ao táxi convencional,

PARACUÁ: 01 (uma) vaga destinada ao táxi convencional.

5.5.2 - As propostas apresentadas pelos licitantes com deficiência serão classificadas em lista própria.

5.5.3 - Não havendo licitantes com deficiência em número suficiente ao preenchimento das vagas ou que não satisfaçam os requisitos deste Edital, as vagas remanescentes serão transferidas aos demais licitantes do respectivo Lote.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

5.5.4 - Todas as despesas para a administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do Permissionário, inclusive as relacionadas com: - Instalação, materiais, equipamentos e mão-de-obra; - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços; - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações; - Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da



infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados a Permitente e/ ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.

5.5.5 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não sendo admitido o recebimento de qualquer outro documento pela Comissão nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Comissão.

6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1 - A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e os documentos da proposta técnica será feita até o dia e hora previstos no preâmbulo deste edital, na Sala de Licitações, localizada no Edifício Jose Alexandro Silva dos Santos, Anexo I, situado na Rua Pessoa Anta, 410, centro, Uruoca-CE, CEP: 62.460-000.

6.2 - Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

6.3 - Em seguida, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes a habilitação e fará a conferencia destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes dos (as) licitantes, para que estes os examinem e os rubriquem.

6.4 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos dos(as) licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada aos licitantes através de publicação no DOE, jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município de Uruoca, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

6.5 - Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos dos (as) licitantes a sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata assinada por todos.

6.6 - Caso não estejam presentes os prepostos dos (as) licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, jornal de circulação local e no Diário Oficial



do Município de Uruoca, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a entrega a Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

6.7 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo cuja comunicação as licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação Diário Oficial do Estado - DOE, jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município de Uruoca.

6.8 - Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitado, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta Técnica, que deverá ser retirado por representante legal do licitante, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

6.9 - Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte do licitante inabilitado que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30(trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

6.10 - Os envelopes "B" - PROPOSTA TÉCNICA, devidamente colados, serão rubricados por todos os membros da mesa de trabalho presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

6.11 - Abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados por todos os membros da mesa de trabalhos do certame.

6.12 - Em seguida, os trabalhos serão suspensos para que as propostas técnicas sejam analisadas com a finalidade de ser proferido o julgamento técnico.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital.

6.13.1 - Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.14 - Posteriormente será publicada nova data para prosseguimento do certame, quando será divulgado o resultado do julgamento técnico e procedidos os demais atos da licitação.

6.15 - Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificado, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, o licitante devesse manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos da mesa assinada.

6.16 - Caso não estejam presentes os prepostos dos (as) licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação Diário Oficial do Estado - DOE, jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município de Uruoca, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a



entrega a Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

6.17 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º. (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

6.18 - A Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

6.19 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão de Licitações, até a conclusão do processo.

6.20 - Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

6.21 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

7.0 - DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO:

7.1 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é MELHOR TECNICA.

7.2 - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem as exigências deste Edital.

7.3 - Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas:

7.4 - Ano de Fabricação do Veículo: (F1)

ITEM	ANO FABRICAÇÃO	PONTOS
A	2014	3
B	2015	4
C	2016	5
D	2017	6
E	2018	7
F	2019	8
G	2020	9
H	ZERO QUILOMETRO	10

7.4.1 - Não será pontuada a proposta técnica, cujo o veículo da proposição tiver data de fabricação superior a 8 (oito) anos.



7.4.2 - Será considerado o ano de fabricação e não o ano modelo do veículo.

7.5 - Equipamentos de conforto e segurança do veículo (F2):

7.5.1 - Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações:

ITEM	CARACTERISTICAS	PONTOS
A	AR CONDICIONADO	6
B	AIR BAG DUPLO MOTORISTA	6
C	AIR BAG DUPLO FRONTAL	8
D	PORTA MALA COM 400 LITROS OU MAIS	6
E	FREIOS COM SISTEMA ABS	6
F	VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS	6
G	RODAS DE LIGA LEVE	6
PONTUAÇÃO MÁXIMA		44

7.5.2 - Ainda que o veículo possua o equipamento "air-bag" com proteção superior ao do exposto acima, somente serão atribuídos no máximo de 12 (doze) pontos, ou seja, a mesma pontuação será considerada para o quesito "air-bag" duplo frontal com laterais;

7.5.3 - A comprovação dos equipamentos de conforto e/ou segurança deverão ser mediante apresentação do certificado de registro e Licenciamento de Veículo acompanhado da nota fiscal de aquisição ou ainda do "termo de compromisso de aquisição de veículo", apresentado conforme modelo do Anexo IX.

7.5.4 - A Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos acima, sujeitará ao licitante as sanções previstas no edital, assim como, a perda da permissão, garantido a prévia defesa.

7.6 - Tempo de Habilitação do Licitante (F3):

7.6.1 - A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita ao motorista dirigir na categoria mínima.

7.6.2 - O tempo de habilitação será contado até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega das propostas.

7.6.3 - Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pelo licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 06 (seis) pontos para o quesito e desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	CARACTERISTICAS	PONTOS
A	ATÉ 12 MESES	1
B	ATÉ 24 MESES	2



C	ATÉ 36 MESES	3
D	ATÉ 48 MESES	4
E	ATÉ 60 MESES	5
F	ATÉ 60 MESES OU MAIS MESES	6

7.6.4 - A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica referente a respectiva vaga.

7.7.1 - Para a determinação da Pontuação Técnica (PT) considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3), constantes conforme o caso nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) = F1+F2+F3

Onde:

F1= Fator ano de fabricação

F2= Fator equipamentos de conforto e segurança

F3= Fator tempo de habilitação

7.7.2 - Para o fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatório do ano de fabricação do veículo, sendo 10 (dez) pontos à máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 7.4 deste edital.

7.7.3 - Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo sendo 44 (quarenta e quatro) pontos à máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator.

7.7.4 - Para o Fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 06 (seis) pontos à máxima pontuação atribuída a este fator.

7.7.5- A pontuação máxima da proposta técnica é de 60 (sessenta) pontos por licitante.

7.7.6 - A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final.

7.7.7 - Serão classificados os LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) para a vaga na qual concorre, conforme o presente edital, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT).



7.8 - Ocorrendo empate no resultado final aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo Único do Artigo **27 da Lei Federal Nº 10.741/03** (estatuto do idoso), para os licitantes que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais).

7.9 - Persistindo o empate far-se-á sorteio classificatório em ato público na forma da Lei, na presença dos (as) licitantes.

7.10 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outros licitantes.

7.11 - **Serão desclassificadas as propostas que:**

a) Não atenderem as exigências deste edital.

b) Contiverem rasura, emenda, ressalva, omissão, borrão, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado.

7.12 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente das causas que ensejaram a desclassificação.

7.13 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º. (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

7.14 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação de relatório a ser publicado no Diário Oficial do Município de Uruoca, durante 05 dias, assinado por seus Membros e Presidente no qual conste o licitante as propostas classificadas na ordem decrescente de pontuação.

8.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - A homologação e a adjudicação desta licitação em favor dos licitantes cujas propostas técnicas sejam classificadas são da competência do titular da Secretaria Municipal da Gestão Pública.

8.2 - O titular da Secretaria Municipal da Gestão Pública se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

9.0 - DO CONTRATO DE PERMISSÃO:

9.1 - A permissão para prestação de serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) terá vigência de 10 (dez) anos contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.



9.2 - O Permissionário deverá manter, durante todo o período de vigência da Permissão, compatibilidade com as obrigações assumidas, em condições iguais ou superiores, de habilitação e proposta técnica inicialmente apresentadas.

9.3 - A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

9.4 - Em caso de falecimento do outorgado, o direito a exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 1.829 e seguintes, do Título II do livro V da Parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.5 - É vedado o arrendamento da vaga.

9.6 - Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio aviso de convocação a ser publicada no Diário Oficial do Município de Uruoca, para apresentarem os veículos à vistoria dentro do prazo e 60 (sessenta) dias, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica, os itens discriminados abaixo, entre outros que o Órgão gestor de transporte do município julgar necessários:

I - Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;

II - Equipamentos obrigatórios;

III - pneus e rodas em bom estado;

IV - sistemas de componentes complementares;

V - bancos e forros;

VI - painel;

VII - piso.

9.7 - O licitante que optar por vagas destinadas ao STI terá o prazo de 90 (noventa) dias para aquisição e vistoria do veículo.

9.8 - Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pela Secretaria Municipal da Gestão Pública, o município de Uruoca proceder-se-á à assinatura do Termo de contrato de permissão e dos demais documentos necessários a formalização da delegação.

9.9 - A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicará na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total das vagas do respectivo lote.



9.10 - Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposto, expedida pelo DETRAN.

9.11 - A recusa injustificada do classificado em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.

9.12 - O contrato administrativo resultante da presente licitação será assinado entre o Município de Uruoca-CE e a adjudicatária de cada vaga, observada a minuta de contrato constante do Anexo III, devendo a Secretaria Municipal da Gestão Pública gerenciar e fiscalizar o serviço.

9.13 - O Município de Uruoca-CE, por meio da Secretaria Municipal da Gestão Pública, face ao não comparecimento da Adjudicatária no prazo estipulado, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para apresentarem dentro dos prazos estipulados nos itens 9.6 e 9.7 deste edital o veículo para vistoria e nas mesmas condições estabelecidas na fase da licitação, até o total preenchimento das vagas do respectivo lote.

9.14 - A permissão somente será delegada ao licitante classificado que comprovar, no ato de assinatura do Termo de Permissão, ser motorista profissional autônomo devidamente inscrito como segurado e com suas contribuições em dia.

9.15 - As permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do CONTRATO DE PERMISSÃO, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal nº. 192/2016, deste Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

9.16 - Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do CONTRATO DE PERMISSÃO.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

10.1 - O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, no qual constarão as seguintes obrigações:

- a) Usar de maior correção para com os passageiros, atendendo aos usuários com equidade e respeito às especificidades da condição humana;
- b) Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo e com a indicação "LIVRE";



- c) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia imediato;
- e) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- f) Como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum e/ou adaptado prestado ao usuário serão cobrados de acordo com Art. 5º, parágrafo Único, do Decreto Municipal nº.015/2017, de 15 de maio de 2017, e Art. 50, da Lei Municipal nº. 192/2016, de 10 de março de 2016;
- g) Manter o veículo limpo e asseado.

11.0 - DOS RECURSOS:

11.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, caberá recurso nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas técnicas.

11.2 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante do licitante.

11.3 - Havendo recurso referente a fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

11.4 - Em caso de ausência do representante legal do licitante a sessão, esta será suspensa para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município de Uruoca de sua inabilitação ou desclassificação.

11.5 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitações, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

11.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

12.0 - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

12.1. Extingue-se a permissão por:



- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação;
- Incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas;
- Em caso de falecimento do outorgado, o direito a exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 1.829 e seguintes, do Título II do Livro da Parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

13.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo a participação da pessoa, bem como na declaração de fatos dessa natureza ocorridos durante o certame.

13.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Comissão de Licitações.

13.3 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba as licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município de Uruoca.

13.4 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Uruoca, localizada no Edifício Jose Alexandre Silva dos Santos, Anexo I, situado na Rua Pessoa Anta, 410, centro, Uruoca-CE, CEP: 62.460-000, durante o período das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

14
SE
14



13.5 - A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, no endereço eletrônico www.tcm.ce.gov.br.

13.6 - As informações necessárias serão prestadas na Sala da Comissão de Licitações, ou pelo telefone (88) 3648.1078.

13.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

14.0 - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uruoca-CE, 17 de Agosto de 2020.

[Handwritten Signature: Monica Matos de Oliveira]
MONICA MATOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

[Handwritten Signature: Maria do Socorro Cardozo V. Costa]
MARIA DO SOCORRO CARDOZO VICTORINO COSTA
MEMBRO/APOIO

[Handwritten Signature: Elenice Carneiro de Souza]
ELENICE CARNEIRO DE SOUZA
MEMBRO/APOIO



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1.0 - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a **PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA**, as pessoas físicas, habilitadas e que ofertarem a melhor técnica, segundo as regras aqui dispostas e nos termos fixados nas: Lei Municipal no 192/2016, e em toda a legislação vigente, que rege o assunto.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA

A regulamentação dos serviços de táxi no Município de Uruoca-CE é de competência do poder público municipal, a delegação de permissões para exploração do serviço de táxi constitui um serviço público nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº. 192/2016.

A relação entre o número de permissões e o número de habitantes, que é utilizada como indicador, visa assegurar o equilíbrio entre oferta e procura, portanto os serviços de táxi serão explorados através de concessão a profissionais autônomos, proprietários de um veículo.

3.0 - DA QUANTIDADE DE VAGAS

3.1 O quantitativo de vagas ofertadas é de 06 (seis) vagas, sendo distribuídas da seguinte maneira:

LOTE 01:

SEDE: 02 (duas) vagas destinadas ao táxi convencional,

CAMPANÁRIO: 03 (três) vagas destinadas ao táxi convencional,

✗ ✗
✗
✗



PARACUÁ: 01 (uma) vaga destinada ao táxi convencional.

4.0 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço deverá ser executado dentro dos limites do município de Uruoca-CE, sendo facultado o transporte intermunicipal, desde que o serviço tenha sido tornado no município de Uruoca-CE.

5.0 - DO PRAZO DA PERMISSÃO

5.1- As permissões serão validas por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências do Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

6.0 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação todas as **Pessoas Jurídicas** que atenderem as exigências deste edital, desde que não detenham o número limite de 05 (cinco) permissões atualmente e **Pessoas Físicas** que desejarem prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros - táxi, nos termos deste edital de licitação, do termo de referência e demais diplomas legais.

6.2 - Em obediência a lei Federal nº. 8.666/93 é vedada a participação de empresas:

- a) Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação (art.78);
- b) Que tenha(m) sido considerada(s) inidônea(s) pela Administração pública e, caso participe do processo licitatório estará(ao) sujeito(s) parágrafo único as penalidades previstas no Art. 97 da lei Federal nº. 8.666/93;
- c) Que seja reunida em consorcio ou coligação;
- d) Cujo os sócios ou diretores pertençam simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

6.3 - E vedada, nesta licitação, a participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Uruoca não aposentados(as) ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada, bem como empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma art. 9º. Da lei Federal 8.666/93.

6.3.1- As pessoas Jurídicas que desejarem participar da licitação deve ter obrigatoriamente os serviços de transporte de passageiros como uma de suas atividades.



6.4 - Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar que teve sua permissão ou seu registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.

6.5 - O licitante que pretender se fazer representar nesta licitação deverá entregar Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em cartório, **OU PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar o licitante nesta licitação.

6.5.1 - No caso de procuração particular está deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante.

6.6 - Será permitida a participação na licitação de ex-permissionários que tenham transferido, a qualquer título, sua permissão, como também a não permissionários.

6.7 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas físicas/jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

6.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma (s) irregularidade (s), devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 dias úteis.

6.9 - O licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

7.0 - DA PERMISSÃO:

7.1 - A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

7.1.1 - Em caso de falecimento do outorgado, o direito a exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 1.829 e seguintes, do Título II do Livro V da Parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil).

7.2 - É vedado o arrendamento da vaga.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

8.1- O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmara contrato com a Administração, no qual constarão as seguintes obrigações:

a) Usar de maior correção para com os passageiros, atendendo aos usuários com equidade e respeito às especificidades da condição humana;

b) Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo e com a indicação "LIVRE";



- c) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia imediato;
- e) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- f) Como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum e/ou adaptado prestado ao usuário serão cobrados de acordo com Art. 5º, parágrafo Único, do Decreto Municipal nº.015/2017, de 15 de maio de 2017, e Art. 50, da Lei Municipal nº. 192/2016, de 10 de março de 2016;
- g) Manter o veículo limpo e asseado.

9.0 - DO VEÍCULO:

9.1 - O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá:

9.1.1 - Atender ao modelo da espécie automóvel, com 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, capacidade de 04 (quatro) a 07 (sete) passageiros e em boas condições de uso.

9.1.2 - Possuir Registro e Licenciamento do veículo em nome do licitante ou o "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo anexo ao edital de licitação;

9.1.3 - Para os condutores com deficiência somente serão aceitos veículos adaptados as suas especificidades, desde que aprovados pelo DETRAN-CE.

9.1.4 - Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação de Gás Natural Veicular, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente.

9.1.5 - Ser vistoriado anualmente, devendo manter as características declaradas originalmente, as exigências da legislação em vigor, assim como as que venham a ser regulamentadas pelo Município de Uruoca-CE.

10.0 - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

10.1 - Extingue-se a permissão por:

- advento do termo contratual;
- encampação;
- caducidade;
- rescisão;



- anulação;
- incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas.
- Em caso de falecimento do outorgado, o direito a exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 1.829 e seguintes, do Título II do Livro V da Parte especial da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil)

11.0 - DA LICITAÇÃO:

11.1- A execução do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, será delegada através de Contrato de Permissão, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo melhor técnica.

12.0 - DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 - A classificação dos licitantes, quanto a proposta técnica, far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme critérios estabelecidos no edital.

12.1.1 - As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo que o 1º. (primeiro) classificado corresponde a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

12.1.2 - Os pontos obtidos na proposta técnica têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o candidato.

12.2 - O licitante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria junto Secretaria Municipal da Gestão Pública de Uruoca, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.

13.0 - DA PONTUAÇÃO:

13.1- Os pontos serão distribuídos conforme estabelecido abaixo:

13.2 - Ano de Fabricação do Veículo (F1):

ITEM	ANO FABRICAÇÃO	PONTOS
A	2014	3
B	2015	4
C	2016	5
D	2017	6



E	2018	7
F	2019	8
G	2020	9
H	ZERO QUILOMETRO	10

13.2.1 - Não será pontuada a proposta técnica, cujo o veículo da proposição tiver data de fabricação superior a 8 (oito) anos.

13.2.2 - Será considerado o ano de fabricação e não o ano modelo do veículo.

13.3 - Equipamentos de conforto e segurança do veículo (F2):

13.3.1 - Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações:

ITEM	CARACTERISTICAS	PONTOS
A	AR CONDICIONADO	6
B	AIR BAG DUPLO MOTORISTA	6
C	AIR BAG DUPLO FRONTAL	8
D	PORTA MALA COM 400 LITROS OU MAIS	6
E	FREIOS COM SISTEMA ABS	6
F	VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS	6
G	RODAS DE LIGA LEVE	6
PONTUAÇÃO MÁXIMA		44

13.3.2 - Ainda que o veículo possua o equipamento "air-bag" com proteção superior ao do exposto acima, somente serão atribuídos no máximo de 12 (doze) pontos, ou seja, a mesma pontuação será considerada para o quesito "air-bag" duplo frontal com laterais;

13.3.3 - A comprovação dos equipamentos de conforto e/ou segurança deverão ser mediante apresentação do certificado de registro e Licenciamento de Veículo acompanhado da nota fiscal de aquisição ou ainda do "termo de compromisso de aquisição de veículo", apresentado conforme modelo do Anexo IX.

13.3.4 - A Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos acima, sujeitará ao licitante as sanções previstas no edital, assim como, a perda da permissão, garantido a prévia defesa.

13.4 - Tempo de Habilitação do Licitante (F3):

13.4.1 - A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita ao motorista dirigir na categoria mínima.



13.4.2 - O tempo de habilitação será contado até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega das propostas.

13.4.3 - Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pelo licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 06 (seis) pontos para o quesito e desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	CARACTERISTICAS	PONTOS
A	ATÉ 12 MESES	1
B	ATÉ 24 MESES	2
C	ATÉ 36 MESES	3
D	ATÉ 48 MESES	4
E	ATÉ 60 MESES	5
F	ATÉ 60 MESES OU MAIS MESES	6

13.5 - A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica referente a respectiva vaga.

13.5.1 - Para a determinação da Pontuação Técnica (PT) considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3), constantes conforme o caso nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte formula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) = F1+F2+F3

Onde:

F1= Fator ano de fabricação

F2= Fator equipamentos de conforto e segurança

F3= Fator tempo de habilitação

13.5.2 - Para o fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatório do ano de fabricação do veículo, sendo 10 (dez) pontos à máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 13.5.1.

13.5.3 - Para o Fator equipamentos de contorto e segurança (F2), recebera pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de contorto e segurança do veículo sendo 44 (quarenta e quatro) pontos à máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator.



13.5.4 - Para o Fator tempo de habilitação (F3), recebera pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação coma condutor de automóvel, sendo 06 (seis) pontos à máxima pontuação atribuída a este fator.

13.5.5- A pontuação máxima da proposta técnica é de 60 (sessenta) pontos por licitante.

13.5.6 - A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final

13.5.7 - Serão classificados os LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) para a vaga na qual concorre, conforme o presente edital, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT).

13.6 - Ocorrendo empate no resultado final aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo Único do Artigo **27 da Lei Federal Nº 10.741/03** (estatuto do idoso), para os licitantes que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais).

13.6.1 - Persistindo o empate far-se-á sorteio classificatório em ato público na forma da Lei, na presença dos (as) licitantes.

13.7- Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e seus anexos.

Uruoca-CE, 17 de agosto de 2020.

Mônica Matos de Oliveira

MÔNICA MATOS DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

J

JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA

Gestor do Fundo Geral



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA TECNICA

CONCORRENCIA Nº 0011208.2020

A Comissão Permanente de Licitação de Uruoca-CE.

OBJETO: PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA.

Através do presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e, as cláusulas e condições previstas no edital da **CONCORRENCIA Nº. 001.1208.2020.**

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

• **CONCORRER À VAGA DA PERMISSÃO PARA TÁXI CONVENCIONAL:**

Pelo Presente apresentamos proposta técnica pra o LOTE Nº. XXXXX

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO/UF: _____

TELEFONE: _____

F1 - ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: _____

F2 - EQUIPAMENTO DE CONFORTO E SEGURANÇA:

a) AR CONDICIONADO: () SIM () NÃO

b) AIR-BAG DUPLO MOTORISTA: () SIM () NÃO

c) AIR- BAG DUPLO FRONTAL: () SIM () NÃO



- d) PORTA MALA COM 400 LITROS OU MAIS: () SIM () NÃO
e) FREIOS COM SISTEMA ABS: () SIM () NÃO
f) VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS: () SIM () NÃO
g) RODAS DE LIGA LEVE: () SIM () NÃO

F3 - O TEMPO DE MINHA HABILITAÇÃO É: (marcar somente uma das opções abaixo)

- a) ATÉ 12 MESES: ()
b) ATÉ 24 MESES: ()
c) ATÉ 36 MESES: ()
d) ATÉ 48 MESES: ()
e) ATÉ 60 MESES: ()
f) ATÉ 60 MESES OU MAIS MESES: ()

Município-UF, XX de XXXX de 2017.

(Assinatura do licitante)

(Nome completo do licitante)

(Reconhecer firma)



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº. _____

TERMO DE CONTRATO DE ADESAO VISANDO A DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA.

Aos ____ dias do mês de ____ de ____ o Município de Uruoca, doravante denominado de PERMITENTE, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____ gestor(a) da Secretaria _____, portador(a), inscrito no CPF sob nº. _____, e do outro lado o Sr.(a) _____ residente na _____, inscrito no CPF sob nº. _____ doravante denominado de PERMISSIONARIO, pactuam o presente contrato de Adesão para delegação de Permissão visando à execução do Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no município de Uruoca e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 192/2016 de 10/03/2016, Decreto Municipal nº. 015/2017, de 15/05/2017 e em toda legislação vigente que rege o assunto.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação para PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA de 01 (uma) vaga, do Lote nº. _____, devendo ser atendidas todas as condições e prazos descritos nos termos do Edital, na proposta vencedora e em cumprimento a legislação em vigor que rege o assunto.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - As permissões serão validas por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão, prorrogáveis por igual período, uma Única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas às exigências do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PERMISSAO

3.1 - A PERMISSAO será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

3.1.1 - Em caso de falecimento do outorgado, o direito a exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 1.829 e seguintes, do Título II, do Livro V, da Parte especial, da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

3.1.2 - E vedado o arrendamento da vaga.

3.2 - Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposta, expedida pelo DETRAN.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000

Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br Email: seafin.uruoca@gmail.com



CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - E indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

4.2 - O PERMISSIONARIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

4.3 - O PERMISSIONARIO, sempre que for exigido, apresentara seu veículo para vistoria.

CLAUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

5.1 - As tarifas serão fixadas na forma da lei que dispõe sobre o Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Uruoca.

5.2 - Será elaborada pela Secretaria Municipal da Gestão Pública, planilha de custos de transportes que será usada como referencia para fixação da tarifa do serviço de táxi.

5.3 - Como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum e/ou adaptado prestado ao usuário serão cobrados de acordo com Art. 5º, parágrafo Único, do Decreto Municipal nº.015/2017, de 15 de maio de 2017, e Art. 50, da Lei Municipal nº. 192/2016, de 10 de março de 2016.

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - A PERMITENTE e o PERMISSIONARIO se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Concorrência no 0011208.2020, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.

6.1.1 - O PERMISSIONARIO se obriga a manter as mesmas condições ou superiores as da proposta vencedora durante toda a vigência da permissão.

6.2 - O PERMISSIONARIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, devera:

a) Apresentar veículo em conformidade as exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e as normas técnicas aplicáveis, devendo a Secretaria Municipal da Gestão Pública mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências.

b) Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;

c) Manter em ordem os seus registros e de seu veículo na Secretaria Municipal da Gestão Pública e demais Órgãos competentes;

d) Permitir o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal da Gestão Pública aos veículos e equipamentos;



- e) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) Cumprir as determinações da Secretaria Municipal da Gestão Pública para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- g) Não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a Secretaria Municipal da Gestão Pública, nos ajustes celebrados com aqueles.
- h) Cumprir as normas pertinentes Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.
- i) Responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando a Secretaria Municipal da Gestão Pública e ao município de Uruoca qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

6.3 - A PERMITENTE, através da Secretaria Municipal da Gestão Pública, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

- a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) proceder a revisão da estrutura tarifaria;
- f) Cadastrar o Permissionário, veículos e condutores auxiliares;
- g) aplicar penalidades previstas no contrato de permissão;

6.4 - O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:

- I - recolher a veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
- II - conduzir o veículo com cautela e segurança;
- III - manusear adequadamente os dispositivos de acesso e permanência do passageiro ao veículo;
- IV- atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
- V - atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Transito Brasileiro; VI não permitir o transporte de passageiro (s) portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
- VII - não permitir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;



VIII - manter em local de fácil visualização as informações inerentes ao valor da tarifa e outras destinadas ao conhecimento do serviço por parte do passageiro;

IX - não fumar no veículo;

X - preencher documentos e formulários solicitados pela Secretaria Municipal da Gestão Pública;

CLAUSULA SETIMA - DIREITOS E DEVERES DOS USUARIOS

7.1 - Os usuários poderão pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões Secretaria Municipal da Gestão Pública.

7.2 - As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento.

7.3 - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias da Secretaria Municipal da Gestão Pública.

7.4 - Para a utilização do serviço, o usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - O PERMISSIONARIO submetera seu veículo as vistorias periódicas e atendera as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Secretaria Municipal da Gestão Pública.

8.2 - A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONARIO em qualquer local e hora onde este se encontre.

8.3 - O PERMISSIONARIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Transito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da Secretaria Municipal da Gestão Pública, sujeitando-se, em caso de infração, as punições nelas previstas.

8.4 - O PERMISSIONARIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

8.5 - A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicara na imediata revogação da Permissão.

8.6 - O PERMISSIONARIO que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação poderá ter sua permissão extinta.

8.7 - O PERMISSIONARIO que for punido nos termos desta Clausula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.



8.8 - Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

9.1 - A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.

Em caso de falecimento do outorgado, o direito a exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 1.829 e seguintes, do Título II do Livro V da Parte especial da Lei no 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil)

9.1.1 - A insolvência do PERMISSONARIO extingue a permissão por caducidade do direito.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias a composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 02(duas) vias deste Contrato, de igual forma e teor para só efeito de direito, na presença das testemunhas

Uruoca-CE, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXX
PERMITENTE

XXXXXXXXXX
PERMISSONARIO

TESTEMUNHAS:

01: _____
CPF:

02: _____
CPF:



ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CONCORRENCIA Nº. 0011208.2020

OBJETO: PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA.

Declaro perante a Comissão de Licitação do Município de Uruoca que me comprometo, sob pena de perda do direito de delegação da permissão, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de _____ dias consecutivos contados da notificação para apresentação do mesmo.

ITEM I- ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: _____

ITEM II- CARACTERÍSTICAS:

- a) AR CONDICIONADO: () SIM () NÃO
- b) AIR-BAG DUPLO MOTORISTA: () SIM () NÃO
- c) AIR- BAG DUPLO FRONTAL: () SIM () NÃO
- d) PORTA MALA COM 400 LITROS OU MAIS: () SIM () NÃO
- e) FREIOS COM SISTEMA ABS: () SIM () NÃO
- f) VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS: () SIM () NÃO
- g) RODAS DE LIGA LEVE: () SIM () NÃO

Município-CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura do licitante
(Nome completo do licitante)
(Reconhecer firma)

(Handwritten signatures)